



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 635, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação a
Superintendência de Equidade,
Políticas Afirmativas e Diversidade
(SEPAD), vinculada diretamente à
Reitoria.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições
estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no processo nº
23069.185830/2025-75, resolve:

Art. 1º - **C R I A R a Superintendência de Equidade,
Políticas Afirmativas e Diversidade (SEPAD)**, vinculada diretamente à Reitoria.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

Anexo da Resolução CUV 635 de 05 de novembro de 2025:3088600



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 10/11/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador **3088596** e o código CRC **C6E284F4**.

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE EQUIDADE, POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência de Equidade, Políticas Afirmativas e Diversidade doravante denominada SEPAD, com sede à rua Miguel de Frias 9, Icaraí, Niterói, RJ, CEP 24220-900, é unidade diretamente vinculada à Universidade Federal Fluminense (UFF), criada por Decisão GAR nº 200/2025, de 01 de outubro de 2025, aprovada e ratificada pelo Conselho Universitário por meio da presente Resolução.

Art. 2º A Superintendência de Equidade, Políticas Afirmativas e Diversidade, tem por finalidade formular, normatizar, planejar, executar e monitorar ações e políticas afirmativas para questões étnico-raciais, de gêneros, sexualidades e inclusão.

Parágrafo único. São consideradas atividades de equidade e diversidade aquelas decorrentes de ações de desenvolvimento institucional, pedagógicas e acadêmicas direcionadas às políticas afirmativas para questões étnico-raciais, de gênero e sexualidades e inclusão, para toda a comunidade acadêmica, incluindo discentes, servidores e colaboradores.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Superintendência de Equidade, Políticas Afirmativas e Diversidade terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Administrativa;

II - Divisão de Políticas sobre Relações Étnico-Raciais, Gêneros e Sexualidades; e

III - Divisão de Ações Afirmativas de Ingresso.

Seção II

Do funcionamento

Art. 4º Para o funcionamento da Superintendência de Equidade, Políticas Afirmativas e Diversidade, a(o) Superintendente realizará reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação preconizados por dispositivos que versem sobre este tema.

Art. 5º A Superintendência poderá criar Comissões, Núcleos Temáticos e Grupos de

Trabalho para desenvolver projetos específicos de interesse da unidade.

§ 1º A Divisão de Políticas sobre Relações Étnico-Raciais, Gêneros e Sexualidades contará com o assessoramento consultivo das seguintes Comissões Permanentes: Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal Fluminense (UFF Acessível); Equidade de Gênero (CPEG); Políticas Afirmativas para Indígenas e Quilombolas (CPPIQ); Políticas Afirmativas Transvestigêneres (CPPAT); e Assessoria de Ações afirmativas, Diversidade e Equidade (AFIDE) no âmbito de suas respectivas atuações temáticas.

§ 2º As Comissões Permanentes trabalharão em caráter consultivo, para a proposição de políticas e ações que garantam a equidade de gêneros, raças, sexualidades, pessoas com deficiências, altas habilidades, neurodiversas, levando em conta as diferenças e as diversidades, e elaborando ações comuns e específicas dirigidas à comunidade universitária, em diálogo com as demais Pró-reitorias e Superintendências.

§ 3º As Comissões (CPEG, AFIDE, UFF Acessível, CPPIQ, CPPAT) serão responsáveis pelos atendimentos especializados e acolhimentos, que deverão ser realizados em conjunto, quando a demanda envolver questões que impliquem a perspectiva interseccionada entre gênero, etnia-raça e/ou deficiência.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 6º A Superintendência de Equidade, Políticas Afirmativas e Diversidade será dirigida pela(o) Superintendente designada(o) e nomeada(o) por Portaria do(a) Reitor(a).

Parágrafo único. A(O) Superintendente será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por um servidor, por ela(e) indicado, e designado por Portaria do(a) Reitor(a).

Art. 7º As Secretarias e Divisões serão chefiadas por servidores(as), indicados(as) pela(o) Superintendente e designados(as) por Portaria do (a) Reitor(a).

Art. 8º Os(As) demais ocupantes de cargo de chefia de Divisão e de Secretaria serão substituídos(as), em suas faltas e impedimentos, por servidor(a) indicado(a) pela(o) Superintendente e designados(as) por DTS do(a) Diretor(a) do Departamento Pessoal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 9º Compete à Superintendência de Equidade, Políticas Afirmativas e Diversidade:

I - formular, planejar e coordenar políticas e planos institucionais voltados à equidade, inclusão e diversidades;

II - planejar ações comuns e específicas dirigidas aos discentes, docentes, servidores(as) técnicos e administrativos e colaboradores(as)

III - propor, supervisionar e monitorar as Políticas e Planos Institucionais sobre combate ao racismo, às violências de gênero, ao capacitismo e demais formas de discriminações;

IV - estabelecer diretrizes que reconheçam a diversidade e a equidade nas relações institucionais e que promovam o debate racial e de gênero em todas as esferas

universitárias;

V - coordenar ações de educação e formação para a diversidade, dirigidas à comunidade acadêmica, em parceria com as demais Pró-reitorias e Superintendências da UFF;

VI - articular diálogos e parcerias com coletivos, órgãos e instituições voltados à equidade de gênero, ao combate ao racismo, à transfobia, à inclusão e à saúde mental

VII - normatizar e monitorar programas, projetos e atividades, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana e aos grupos étnicos e historicamente vulneráveis;

VIII - planejar as Bancas de Heteroidentificação/Verificação raciais para ingresso na graduação, pós-graduação e concursos públicos em apoio às Pró-reitorias e demais setores responsáveis pelos respectivos processos seletivos.

Art. 10. Compete à Secretaria Administrativa:

I - organizar e executar as atividades administrativas, financeiras e logísticas da Superintendência;

II - organizar eventos, reuniões e agendas institucionais;

III - realizar a interface entre a Secretaria e os demais setores da SEPAD e da UFF;

IV - planejar as solicitações de compra e controlar o uso de materiais, equipamentos e bens permanentes;

V - providenciar as solicitações administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento da unidade.

Art. 11. Compete à Divisão de Políticas sobre Relações Étnico-Raciais, Gêneros e Sexualidades:

I - implementar programas e ações voltadas à equidade de gênero, raça e sexualidades;

II - auxiliar no diálogo e interlocução com os movimentos sociais organizados, instituições públicas, privadas e internacionais com vistas à construção de propostas de políticas afirmativas na universidade;

III - elaborar propostas de políticas e programas de equidade de gênero e sexualidade e ações de prevenção à violência institucional;

IV - desenvolver programas e conscientização e formação sobre diversidade e enfrentamento de estereótipos de gênero;

V - elaborar, executar e acompanhar políticas de acolhimento de denunciante de violência de gênero, raça e capacitismo.

Art. 12. Compete à Divisão de Ações Afirmativas de Ingresso:

I - organizar a composição e acompanhar as bancas de heteroidentificação, em apoio às Pró-reitorias competentes;

II - elaborar e atualizar instrumentos normativos relativos às políticas de cotas raciais e ações afirmativas;

III - monitorar os dados de ingresso e desenvolvimento de alunos oriundos via ações afirmativas;

IV - organizar ações formativas e extensionistas sobre a história e o funcionamento das políticas de cotas e das ações afirmativas; e

V - acompanhar e propor políticas de inclusão, acolhimento e apoio a cotistas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 13. São atribuições da(o) Superintendente:

I - coordenar e supervisionar as atividades da Superintendência;

II - coordenar e apoiar a elaboração do Relatório de Gestão Anual da UFF em sua área de atuação;

III - auxiliar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF;

IV - supervisionar as demandas dos órgãos de controle interno e externo, conforme prazo pré-estabelecido;

V - representar a UFF, por delegação do Reitor, perante fóruns e instâncias oficiais onde se fizer necessário.

Art. 14. São atribuições do(a) Chefe da Secretaria:

I - supervisionar e executar as atividades da Secretaria e dos serviços referentes a protocolos, correspondência, edição de textos, arquivo, material e outros de natureza auxiliar que sejam afetos à Secretaria;

II - organizar a agenda da(o) Superintendente;

III - registrar as reuniões da Superintendência, seguida da redação das atas das reuniões;

IV - operacionalizar os serviços inerentes ao atendimento ao público – identificação, recepção e orientação; e

V - elaborar documentos oficiais e atos administrativos, demandadas e autorizadas pela(o) Superintendente.

Art. 15. São atribuições dos Chefes de Divisão:

I - planejar e executar as atividades inerentes à sua área de atuação;

II - auxiliar diretamente à(o) Superintendente nos processos relativos à esfera de sua competência;

III - encaminhar à(o) Superintendente qualquer necessidade, impasse, tendência ou exigência que impacte na execução das atividades da Divisão;

IV - supervisionar as equipes e orientar os atendimentos realizados pela Divisão;

V - manter atualizada a documentação decorrente dos atos praticados em suas atividades;

VI - monitorar e avaliar Programas e Projetos sob sua responsabilidade; e

VII - representar a Divisão em eventos e reuniões institucionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Superintendência de Equidade, Políticas Afirmativas e Diversidade, em consonância com as normas vigentes.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova em Boletim de Serviço da Universidade.